



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADME MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI Nº: 169/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui Programa o Programa “HORA DE TRATOR” no Município de Mucambo, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Mucambo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a instituir o Programa “HORA DE TRATOR”, voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do município de Mucambo, caracterizados como Agricultores Familiares, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O incentivo através de subsídio previsto nesta Lei, consistirá no pagamento por parte do Município de até 50% (cinquenta por cento) do valor de horas de trator agrícola, para a realização de serviços nas propriedades dos agricultores, até o limite máximo de 05 (cinco) horas/máquina/ano por agricultor e/ou produtor rural.

§1º Os serviços disponibilizados de trator serão de no máximo 05 (cinco) horas/máquina/ano, por agricultor (chefe de unidade familiar) ou produtor, destinados a realização dos serviços previstos no art. 3º desta Lei, mediante contrapartida por meio do beneficiário, no pagamento de 50% do valor total por hora/máquina trabalhada, de acordo com o valor cobrado no município.

§2º A isenção do valor da contrapartida pelo agricultor e/ou produtor rural se dará após análise da equipe técnica da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante relatório de visita técnica para comprovação hipossuficiência financeira do beneficiário

§3º A contratação dos tratores para o preparo da terra para o plantio poderá ser feita por associação, mediante convênio e pela modalidade de licitação.

Art. 3º - O programa prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I – efetuar serviços de cortes de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e/ou animal;

II – desenvolver operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, da água e também do meio ambiente;

III – preparação de solo e tratos (aração, gradeação e serviços com lâmina).

Art. 4º - A fruição dos serviços previstos nesta Lei apenas será concedida ao

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO. MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADME MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

agricultor e/ou produtor rural que:

I – explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, posseiro, meeiro e parceiro com a devida comprovação;

II – residir na propriedade rural ou no município de Mucambo;

III – possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

IV – estar inserido no Programa Hora de Plantar e/ou Garantia Safra;

V – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura do município de Mucambo.

VI – preferencialmente participar de programas voltados a agricultura familiar, tais como, Programa Alimenta Brasil na modalidade Alimento, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

§ O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e/ou equipamentos semelhantes;

§ O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 25% da área desejada, onde tal declividade possa causar riscos ao pleno funcionamento das máquinas;

Art. 5º - Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos a terceiros.

Art. 6º - Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

– Realizar a solicitação junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

– Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado e a quantidade de horas necessárias.

– Recolher aos cofres públicos municipais a importância correspondente ao valor da hora máquina solicitada, da parte não subsidiada pelo Município, de forma antecipada.

– Atestar o recebimento dos serviços com o intuito de possibilitar o posterior pagamento por parte do Município, em caso de máquina contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADME MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Art. 7º - Será de responsabilidade única do agricultor o pagamento das horas que excederem o número fixado no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - Se após a realização dos serviços for constatado que não houve a necessidade do número total de horas solicitadas pelo agricultor, o Município devolverá ao mesmo o valor pago a maior.

Art. 9º - Constatada a má fé do agricultor no ato de atestar o recebimento dos serviços, não poderá ele ser beneficiado pelo incentivo concedido por esta Lei, por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Para apuração do disposto no "caput" deste artigo, deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizar abertura de Sindicância para apurar os fatos, onde será oferecida ampla defesa ao agricultor infrator.

Art. 10 - O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado pela Administração Pública, em especial pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Mucambo, mediante anotação em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

Parágrafo Único - O início do controle do tempo dos serviços prestados pelas máquinas se dará com a chegada à propriedade em que serão prestados os serviços.

Art. 11 - As despesas do referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO. MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07 733.793/0001-05

